



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.776

De 14 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 017/18-E.

De 28 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.772 de 12/03/2018.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos dessa lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

I – capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III – plantio de árvores;

IV – retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus; e

VI – todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.

§ 3º 10% (dez por cento) das vagas do programa serão reservadas para pessoas com deficiência.

§ 4º Os beneficiários da FETT terão atividades entre segunda e sexta-feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional.

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei será de responsabilidade dos Departamentos de Bem-Estar Social e Departamento de Obras, aos quais cabem estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, que serão oportunamente regulamentadas em decreto.

Art. 3º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;

IV – residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de São Roque;

V – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI – não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

§ 3º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 4º No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior número de filhos menores de 18 anos;

II – mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV – maior idade; e

V – sorteio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Bem-Estar Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, por meios próprios ou por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o caput deste artigo terão, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

Art. 7º O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 8º Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da FETT.

Art. 9º A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no artigo 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso.

III – o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 14 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/03/2018.**

/mgsm.-